

**TERMO DE FOMENTO Nº 022/2022 PROCESSO Nº 100/2022 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 30/2022**

Que entre si realizam de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.212/00001-22, com Sede na Avenida do Comércio – 364, cidade de Erval Seco – RS., representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco – RS, doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro lado a **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MATE AMARGO** de Erval Seco, situado na Av. Capitão Balbino, 945, Centro na cidade de Erval Seco/RS inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.222/0001-60, através do seu representante legal Sr Ederson Wink residente e domiciliado na Avenida Emilio Falcão nesta cidade, portador do CPF nº 005.412.210-43, RG Nº 4070364734 nesta cidade de Erval Seco – RS, doravante denominada de **CONVENIADA**, de comum acordo e amparado na Lei Municipal nº 3.185/2022 Lei Federal 13.019/2020 e Decreto Municipal nº 043/2020, acordam e ajustam conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REPASSE

O Município compromete-se a repassar o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em parcela única, ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG Mate Amargo de Erval Seco para ajudar nos custos do evento 30º Bate -Casco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.

O Prazo do repasse é após a assinatura do Termo do Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cult, Desp e Turismo
Unidade 04 – Departamento Cultural
Projeto Atividade – 2.029 – Manutenção do Departamento Cultural
240 – 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objetivo do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLAUSULA QUARTA:

Os casos omissos a este Termo serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio que não possam ser dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e conveniados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erval Seco, RS, em 21 de julho de 2022.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MATE AMARGO
Conveniado

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica.